



**Caderno Administrativo
Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº2081/2016

Data da disponibilização: Sexta-feira, 07 de Outubro de 2016.

<p>Conselho Superior da Justiça do Trabalho</p> <p>Ministro Conselheiro Ives Gandra da Silva Martins Filho Presidente</p> <p>Ministro Conselheiro Emmanoel Pereira Vice-Presidente</p> <p>Ministro Conselheiro Renato de Lacerda Paiva Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho</p>	<p>Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943</p> <p>Telefone(s) : (61) 3043-3710 (61) 3043-3658</p>
--	--

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Ato

Ato da Presidência CSJT

ATO CSJT.GP.SG.SETIC Nº 221/2016

ATO CSJT.GP.SG.SETIC Nº 221/2016

Autoriza a realização de serviço em jornada extraordinária, no período de 1º de outubro a 19 de dezembro de 2016, para o aperfeiçoamento do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, instalado na Justiça do Trabalho.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais; Considerando que o Sistema PJe está implantado em todos os Tribunais Regionais em aproximadamente 100% das varas do trabalho e que tramitam atualmente pelo sistema cerca de oito milhões e quinhentos mil processos; Considerando que o Sistema Processo Judicial Eletrônico instalado na Justiça do Trabalho ainda depende de implementação de funcionalidades essenciais à atividade jurisdicional; Considerando que os servidores que compunham a equipe técnica de apoio ao desenvolvimento do Sistema PJe, instituída por meio do Ato CSJT.GP.SG.SETIC n.º 101/2015, retornaram aos seus órgãos de origem, em face das restrições orçamentárias previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA); Considerando os resultados alcançados na redução do estoque de demandas de manutenção e evolução do Sistema PJe, decorrentes da autorização conferida por meio do Ato CSJT.GP.SG.SETIC n.º 161/2016, de 9 de agosto de 2016;

R E S O L V E

CAPÍTULO I

Das Horas Extras

Seção I

Da Sustentação e Desenvolvimento do Sistema PJe

Art. 1º Fica autorizada a prestação de jornada extraordinária no período de 1º de outubro a 19 de dezembro de 2016, por servidores lotados na Coordenadoria Técnica do Processo Judicial Eletrônico que desenvolvam atividades pertinentes à implantação, desenvolvimento, manutenção, sustentação, suporte e operação do Sistema Processo Judicial Eletrônico instalado na Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. A prestação de jornada extraordinária restringe-se aos servidores que não estejam em teletrabalho e que estejam lotados na Coordenadoria Técnica do PJe.

Art. 2º O serviço extraordinário será realizado nos dias de semana e aos sábados.

Parágrafo único. O limite acumulado de horas extras prestadas será de 10 (dez) horas semanais, respeitado o limite diário de 2 (duas) horas.

Art. 3º A plataforma oficial para registro e acompanhamento de demandas será o software Jira/CSJT, acessível por meio do endereço <https://pje.csjt.jus.br/jira>.

Art. 4º Cada demanda terá um Valor Agregado (VA) calculado com base no seu Valor de Negócio e na sua Complexidade Técnica.

Parágrafo único. O Valor de Negócio será atribuído pela Coordenação Nacional Executiva do PJe e a Complexidade Técnica pela Coordenadoria Técnica do PJe.

Art. 5º A cada servidor poderá ser atribuída uma cota extraordinária semanal ou mensal de demandas, conforme descrito no artigo 11.

Parágrafo único. Caberá ao Coordenador Técnico do Processo Judicial Eletrônico estabelecer o tipo de cota extraordinária (semanal ou mensal) mais adequada para cada equipe, considerando as particularidades do trabalho desenvolvido, vedada a sua alteração durante a vigência deste Ato.

Art. 6º O critério de fixação da cota extraordinária será aquele definido por meio do Ato CSJT.GP.SG n.º 116/2016.

Art. 7º O limite total mensal do somatório das cotas semanais extraordinárias ou da cota mensal extraordinária deve corresponder, no máximo, a 30% do número de demandas solucionadas pelo servidor no mês.

CAPÍTULO II

Das Disposições Gerais

Art. 8º Os servidores autorizados a prestar jornada extraordinária serão indicados pelos Supervisores das seções da CTPJe, convalidado pelo Coordenador Técnico do PJe, ratificados pela SETIC e designados pela Secretária-Geral do CSJT, mediante lista nominal dirigida à Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. A prestação de serviço extraordinário por ocupantes de cargo em comissão será avaliada previamente e eventualmente autorizada pela Coordenação Nacional Executiva do Sistema PJe, nos termos de proposta de projeto em que o servidor comissionado atue como gerente ou recurso.

Art. 9º As horas extras serão prestadas sem prejuízo da cota normal proposta pelo Coordenador Técnico do Processo Judicial Eletrônico, ratificada pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação e aprovada pela Coordenação do Comitê Gestor Nacional do Sistema PJe.

Art. 10. A Coordenadoria Técnica do PJe realizará o controle da produtividade das Seções dando ciência à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 11. O serviço extraordinário prestado, conforme disposto no art. 5º deste Ato, será remunerado nos seguintes termos:

I - para cada cota extraordinária de demandas concluídas por período cujo Valor Agregado seja igual a 30% do Valor Agregado da cota ordinária será devido o pagamento correspondente a 2 (duas) horas com acréscimo de 50% sobre a hora normal por dia útil trabalhado no período;

II - para cada cota extraordinária de demandas concluídas por período cujo Valor Agregado seja igual a 15% do Valor Agregado da cota ordinária será devido o pagamento correspondente a 1 (uma) hora com acréscimo de 50% sobre a hora normal por dia útil trabalhado no período.

Art. 12. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

CAPÍTULO III

Da Comunicação das Horas Extras

Art. 13. A comunicação das horas extras prestadas, bem como dos números de demandas concluídas pelos servidores participantes, deverá ser feita mediante o preenchimento de tabelas padronizadas.

§ 1º No "Relatório 1", exclusivo para informações relativas aos servidores que desempenham atividade de resolução de demandas do PJe, deverão ser preenchidos, em campos próprios:

I - o nome e o código dos servidores; e

II - a quantidade de dias e horas extras trabalhadas.

§ 2º No "Relatório 2", exclusivo para os servidores que desempenham atividade de resolução de demandas do PJe, deverão ser informados, em campos próprios:

I - o nome e o código dos servidores; e

II - os identificadores das demandas resolvidas pelo servidor, referentes à cota (semanal ou mensal) extraordinária.

Art. 14. A Coordenadoria Técnica do PJe deverá providenciar o encaminhamento dos relatórios mensais à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação e à Secretária-Geral do CSJT, devidamente assinados, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Parágrafo único. Os relatórios deverão ser transmitidos eletronicamente, na data prevista no caput, à Divisão de Preparação de Pagamento de Pessoal, por intermédio da caixa postal dipp@tst.jus.br, a fim de que a remuneração das horas extras seja incluída na próxima folha de pagamento.

Art. 15. A Divisão de Preparação de Pagamento de Pessoal remeterá mensagem eletrônica de confirmação de recebimento dos relatórios transmitidos eletronicamente.

Art. 16. É vedado o encaminhamento de relatório informando horas extras prestadas em meses distintos.

Art. 17. A retificação de informações deverá ser realizada por meio de relatório próprio.

Art. 18. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Brasília, 6 de outubro de 2016.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO

Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Resolução

Resolução

RESOLUÇÃO CSJT GP N.º 138/2014

RESOLUÇÃO CSJT.GP N.º 138/2014(*)

(*) Republicada em cumprimento ao art. 19 da Resolução CSJT n.º 174, de 30 de setembro de 2016

Dispõe sobre o estabelecimento de Núcleos de Pesquisa Patrimonial no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho, define objetivos de atuação e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Ex.mo Ministro Conselheiro Antonio José de Barros Levenhagen, presentes os Ex.mos Ministros Conselheiros Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Maria de Assis Calsing e Dora Maria da Costa, os Ex.mos Desembargadores Conselheiros David Alves de Mello Júnior, Maria Doralice Novaes e Altino Pedrozo dos Santos, o Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Maurício Correia de Mello, e o Ex.mo Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA, Juiz Paulo Luiz Schmidt,

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, como órgão central do sistema, cujas decisões terão efeito vinculante (CF, Art. 111-A, § 2º, II);

CONSIDERANDO que a administração pública deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade,

publicidade e eficiência (Art. 37, CF);

CONSIDERANDO os vetores constitucionais da efetividade jurisdicional, celeridade processual e eficiência administrativa (CF, artigos 5º, XXXV e LXXVIII, e 37, caput);

CONSIDERANDO que eficiência operacional, alinhamento e integração são temas estratégicos a serem perseguidos pela Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO a dificuldade das unidades judiciárias em promover a pesquisa e a execução patrimonial em face de determinados devedores;

CONSIDERANDO os princípios da efetividade da jurisdição, da celeridade processual e do impulso de ofício do processo de execução trabalhista (arts. 765 e 878 da CLT);

CONSIDERANDO as propostas da Comissão Nacional de Efetividade de Execução Trabalhista, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, instituída pelo ATO Nº 188-A/GP, de 21 de março de 2011, e composta consoante ATO Nº 117/TST.CSJT.GP.SG, de 1º de abril de 2014;

R E S O L V E:

Referendar a presente Resolução, na forma a seguir:

Art. 1º Cada Tribunal Regional do Trabalho disporá sobre o estabelecimento de um Núcleo de Pesquisa Patrimonial, a ser coordenado por um ou mais juízes do trabalho, titulares ou substitutos, habilitados para atuar em todos os processos do Regional por meio de portaria específica.

§ 1º O uso de denominações análogas para esse Núcleo e o aproveitamento de estruturas preexistentes, destinadas à racionalização do processo de execução, serão objeto de deliberação do ato normativo que instituir sua criação no âmbito regional.

§ 2º No ato de criação, o Tribunal Regional do Trabalho disporá sobre os requisitos mínimos para o acionamento do Núcleo, estipulando-se, dentre outros pressupostos, o esgotamento da pesquisa patrimonial básica no próprio juízo de origem, mormente quanto ao uso dos meios eletrônicos já disponíveis.

Art. 2º Compete ao Núcleo de Pesquisa Patrimonial:

I. promover a identificação de patrimônio a fim de garantir a execução;

II. requerer e prestar informações aos Juízos referentes aos devedores contumazes;

III. propor convênios e parcerias entre instituições públicas, como fonte de informação de dados cadastrais ou cooperação técnica, que facilitem e auxiliem a execução, além daqueles já firmados por órgãos judiciais superiores;

IV. recepcionar e examinar denúncias, sugestões e propostas de diligências, fraudes e outros ilícitos, sem prejuízo da competência das Varas;

V. atribuir a executantes de mandados a coleta de dados e outras diligências de inteligência;

VI. elaborar estudos sobre técnicas de pesquisa, investigação e avaliação de dados, bem como sobre mecanismos e procedimentos de prevenção, obstrução, detecção e de neutralização de fraudes à execução;

VII. produzir relatórios circunstanciados dos resultados obtidos com ações de pesquisa e investigação;

VIII. formar bancos de dados das atividades desempenhadas e seus resultados;

IX. realizar audiências úteis às pesquisas em andamento, cabendo ao(s) Centro(s) Judiciário(s) de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSC-JUT a realização das audiências de natureza estritamente conciliatória; (Redação dada pela Resolução CSJT n.º 174, de 30 de setembro de 2016)

X. praticar todos os atos procedimentais necessários ao regular andamento dos processos;

XI. exercer outras atividades inerentes à sua finalidade.

Art. 3º Os relatórios circunstanciados sobre a pesquisa patrimonial dos devedores contumazes, a que se refere o inciso VII do Art. 2º, deverão ser disponibilizados, prioritariamente, por meio da intranet do Tribunal Regional, para consultas futuras, evitando-se a repetição desnecessária das mesmas diligências.

§ 1º Dos relatórios deverão constar, também, referências ao estudo sobre as manobras utilizadas por devedores para ocultação de patrimônio, as soluções encontradas para superá-las e eventuais sugestões para prevenção de casos semelhantes.

§ 2º Quando a informação requisitada, ou a pesquisa realizada, contiver dados protegidos por sigilo fiscal, bancário, telefônico, ou qualquer outra restrição ao livre acesso, será aposta a observação “documento protegido por sigilo”.

§ 3º O Juiz solicitante poderá autorizar o Diretor de Secretaria ou outro servidor de carreira da respectiva Vara para o recebimento da resposta.

Art. 4º O critério de escolha dos devedores contumazes ou dos casos de maior complexidade será estabelecido no ato de criação dos Núcleos.

Art. 5º O procedimento de pesquisa patrimonial poderá ser deflagrado de ofício pelo magistrado responsável pelo Núcleo, ou a pedido de qualquer das unidades judiciárias do Tribunal Regional do Trabalho.

§ 1º A remessa dos autos físicos para o Núcleo, a fim de facilitar a pesquisa exauriente de todos os documentos e peças processuais, poderá ser dispensada nas hipóteses definidas pelos Tribunais, que disporão, também, sobre as execuções em trâmite no Processo Judicial Eletrônico.

§ 2º O magistrado responsável pelo Núcleo poderá, na medida da relevância, da pertinência e dos limites materiais, rejeitar pedidos das unidades judiciárias, mediante decisão fundamentada, que será levada à consideração da Corregedoria Regional.

§ 3º Incumbirá à Secretaria do Núcleo, sob a orientação do magistrado, a formalização do pedido e a criação de expediente próprio, instruído com as peças que se fizerem necessárias, prioritariamente, por meio eletrônico.

Art. 6º O Tribunal Regional do Trabalho deverá zelar pela rotatividade periódica, preferencialmente semestral, dos magistrados designados para responder pelo Núcleo, a fim de assegurar maior nível de envolvimento dos juízes no âmbito da pesquisa patrimonial.

§ 1º Os critérios de escolha do magistrado responsável pelo Núcleo constarão do ato regional, não devendo ser unicamente baseado em antiguidade na carreira, nem havendo obrigatoriedade do magistrado na aceitação do encargo.

§ 2º Cada Núcleo deverá elaborar manual, atualizado com a mesma frequência, com o registro das técnicas de uso dos sistemas de pesquisas, dos bancos de dados, de coleta, de análise, de checagem, e de emprego dos dados obtidos nas pesquisas, agilizando o acesso à informação preexistente.

§ 3º Todo o material produzido pelo núcleo, inclusive o manual com as técnicas de pesquisa patrimonial, será de pleno acesso aos órgãos judicantes do Tribunal, preferencialmente pela intranet, para que todos os magistrados e servidores possam se utilizar desse conhecimento para maior efetividade da fase de execução.

Art. 7º Os Juízes convocados para atuação no Núcleo serão considerados em substituição, quando não forem titulares, sem prejuízo na carreira para fins de auxílio fixo, promoção e acesso.

Art. 8º Todas as unidades Judiciárias e Administrativas do Tribunal deverão atender às solicitações feitas pelo Núcleo, bem como prestar-lhe cooperação no exercício de sua atividade, sendo que os casos omissos e as questões incidentais que surgirem serão resolvidos pela Corregedoria Regional.

Art. 9º Os Juízes designados contarão com espaço físico e instalações apropriadas para o desenvolvimento dessas funções.

§ 1º Tanto os magistrados quanto os servidores integrantes da Secretaria do Núcleo, em número adequado à demanda, atuarão preferencialmente em caráter de dedicação exclusiva.

§ 2º A critério do Tribunal Regional do Trabalho, poderão ser aproveitadas as estruturas de outros órgãos afetos à execução trabalhista, como Centrais de Mandado e o Núcleo de Apoio à Execução, de que trata a Meta 5, de 2011, do Conselho Nacional de Justiça, contanto que essa acumulação seja compatível com o bom andamento dos trabalhos de pesquisa e não desvie seu escopo principal.

§ 3º A fim de melhor atender às peculiaridades locais, o ato da criação do Núcleo disporá sobre sua regionalização, descentralização, itinerância ou outra forma eficaz de se contemplarem pesquisas patrimoniais dos juízes de fora da sede do Tribunal.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, obedecendo-se ao prazo de 180 dias para que cada Tribunal Regional do Trabalho implemente o Núcleo em seu âmbito.

Brasília, 24 de junho de 2014.

Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Coordenadoria Processual

Despacho

Despacho

Processo Nº CSJT-Cumprdec-0016952-73.2016.5.90.0000

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	Desemb. Cons. Francisco José Pinheiro Cruz
Interessado(a)	CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Trata-se de Acompanhamento do Cumprimento de Decisão proferida no Processo n.º CSJT-PP-50008-58.2016.5.90.0000 C/J CSJT-PP-50030-19.2016.5.90.0000, instaurado de ofício pela Presidência deste Conselho em observância ao disposto no § 1º do art. 87 do RICSJT, a qual concedeu ao TRT da 23ª Região prazo de 30 (trinta) dias para alterar sua Resolução Administrativa nº 144/2007, "de forma a prever percentual razoável de provimento de cargos de Juízes do Trabalho Substitutos para que se autorize remoções para outros Tribunais, remetendo a este Conselho, imediatamente, a nova norma", bem como prazo de 30 (trinta) dias, a contar da alteração supra, para reanalisar os pedidos de remoção dos Juízes José Roberto Gomes Júnior, Samantha da Silva Hassen Borges, Bianca Cabral Doricci, Isabela Parelli Haddad Flait, Carolina Guerreiro Moraes, Thaise Cesário Ivantes e Maiza Silva Santos, "à luz da nova norma".

Sobre a mesma matéria versam os autos de minha Relatoria CSJT-PP-18405-06.2016.5.90.0000 C/J CSJT-PCA-16803-77.2016.5.90.0000, atualmente conclusos.

Outrossim, a ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO - AMATRA XXIII, ingressou espontaneamente neste Cumprdec-16952-73.2016.5.90.0000 através da petição e documentos constantes do sequencial 12, requerendo "sejam declaradas abusivas, violadoras da decisão anterior do CSJT e inconstitucionais as condições dos incisos IV e V do artigo 17 da Resolução Administrativa 144/2007 do TRT da 23ª Região, acrescido pela Resolução Administrativa 174/2016, que estabelecem a fixação do percentual de 90% e o limitador de duas remoções por ano, com fundamento nos princípios da isonomia, da razoabilidade, da unidade familiar, dentre outros".

Já nos autos CSJT-PP-18405-06.2016.5.90.0000 as Requerentes Bianca Cabral Doricci, Carolina Guerreiro Morais Fernandes, Thaise Cesário Ivantes, Maiza Silva Santos e Bruna Gusso Baggio, estas duas últimas por procuração (fls. 51 e 53 do sequencial 12 do Cumprdec-16952-73.2016.5.90.0000), todas Juízas do Trabalho Substitutas do TRT da 23ª Região, pediram:

Concessão de tutela de urgência para se determinar que os Tribunais Regionais do Trabalho da 2ª, 3ª, 5ª, 9ª e 15ª Região garantam a reserva da vaga das respectivas magistradas nos concursos de remoção, até o trânsito em julgado administrativo;

Que seja declarada a nulidade do inciso V do artigo 17 da Resolução Administrativa nº 144/2007 do TRT da 23ª Região, acrescido pela Resolução Administrativa nº 174/2016 (por ausência de razoabilidade no limite de duas remoções por ano), com novo julgamento de seus pedidos de remoção;

Que seja declarada a nulidade do inciso IV do artigo 17 mesma Resolução da alínea anterior, igualmente por irrazoabilidade do percentual de 90% de preenchimento de cargos de Juiz do Trabalho Substituto para que se possa deferir remoções para outros Regionais, fixando-se, ao invés, percentual de 70% (ou, sucessivamente, inferior a 90%), ou, ainda, que este Conselho fixe objetivamente um percentual razoável (sugerindo 77,5%), em quaisquer das hipóteses processando-se novo julgamento de seus pedidos de remoção;

Na hipótese de indeferimento de todos os pedidos anteriores, que se reconheça "a nulidade da decisão que indeferiu o pedido de remoção da Magistrada Bianca Cabral Doricci, para que seja mantida a decisão antes proferida de DEFERIMENTO CONDICIONADO DO SEU PEDIDO DE REMOÇÃO, uma vez que existe a possibilidade de a Juíza Samantha não conseguir ser removida, ante o indeferimento no TRT de destino".

Por fim, os autos CSJT-PCA-16803-77.2016.5.90.0000 foram autuados em razão de encaminhamento, pelo TRT da 23ª Região, da Resolução Administrativa nº 144/2007, alterada pela Resolução Administrativa nº 174/2016, em cumprimento aos acórdãos constantes nos autos CSJT-PP-50008-58.2016.5.90.0000 C/J CSJT-PP-50030-19.2016.5.90.0000.

Merece registro, ainda, que a ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO (ANAMATRA), em que pese tenha figurado como parte interessada nos autos CSJT-PP-50008-58.2016.5.90.0000 C/J CSJT-PP-50030-19.2016.5.90.0000, ainda não ingressou em quaisquer dos três processos ora em análise.

Feito esse relato, decido:

I - Indeferir a medida de urgência requerida nos autos CSJT-PP-18405-06.2016.5.90.0000, porquanto, ausente um dos requisitos essenciais à sua concessão, qual seja, a fumaça do bom direito.

É que o Regional, conforme determinado por este Conselho, promoveu a alteração da Resolução Administrativa nº 144/2007, eliminando a exigência de 100% de provimento dos cargos de Juiz do Trabalho Substituto como requisito autorizativo de remoções para outros Tribunais, e reanalisou, à luz da nova norma, os pedidos de remoção dos juízes interessados, como se atesta nas Resoluções Administrativas nº 183 a 186/2016, acostadas às fls. 9 a 17 do sequencial 9 dos autos CSJT-PP-18405-06.2016.5.90.0000 e fls. 1 a 5 do sequencial 11 dos autos Cumprdec-16952-73.2016.5.90.0000.

Num juízo preliminar da matéria, sem caráter exaustivo, apenas para fins de análise do pedido de liminar, não vislumbro que o Tribunal Regional da 23ª Região, ao editar a Resolução Administrativa nº 174/2016, alterando o inciso IV e incluindo o inciso V ao art. 17 da Resolução Administrativa nº 144/2007, tenha descumprido a determinação dos acórdãos deste Conselho proferidos nos autos CSJT-PP-50008-58.2016.5.90.0000 C/J CSJT-PP-50030-19.2016.5.90.0000, na medida em que a estipulação de percentual de 90% de preenchimento de cargos de Juiz do Trabalho Substituto e de limite de duas remoções por ano para que se possa deferir remoções para outros Regionais não me parecem, numa primeira análise, critérios contrários aos princípios constitucionais da razoabilidade e da proporcionalidade.

Ademais, entendo que aludidos critérios se enquadram perfeitamente no âmbito da autonomia administrativa dos Tribunais, garantida pelo art. 99 da Constituição da República ("Ao Poder Judiciário é assegurada autonomia administrativa e financeira"), sendo certo que são os próprios Tribunais, e não este Conselho, que devem avaliar a conveniência e oportunidade administrativas de se liberar Juízes do Trabalho Substitutos para remoções, observadas suas necessidades internas e os já citados princípios da razoabilidade e proporcionalidade, os quais, na hipótese, não restaram violados pela Resolução Administrativa Regional nº 174/2016;

II - Inclua-se na autuação do processo CSJT-PP-18405-06.2016.5.90.0000 C/J CSJT-PCA-16803-77.2016.5.90.0000 a ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (AMATRA XXIII) e a ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO (ANAMATRA), como partes interessadas;

III - Inclua-se na autuação do processo CSJT-Cumprdec-16952-73.2016.5.90.0000 o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, as Juízas do Trabalho Substitutas Bianca Cabral Doricci, Carolina Guerreiro Morais Fernandes, Thaise Cesário Ivantes, Maiza Silva Santos e Bruna Gusso Baggio, bem como a ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (AMATRA XXIII) e a ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO (ANAMATRA), como partes interessadas;

IV - Junte-se os autos CSJT-Cumprdec-16952-73.2016.5.90.0000 aos autos CSJT-PP-18405-06.2016.5.90.0000 C/J CSJT-PCA-16803-77.2016.5.90.0000 para que corram conjuntamente, de forma que possam ser julgados na mesma sessão;

V - Notifique-se o TRT da 23ª Região, a AMATRA XXIII e a ANAMATRA para, querendo, se manifestarem sobre a petição inicial, aditamento e documentos juntados nos autos CSJT-PP-18405-06.2016.5.90.0000 C/J CSJT-PCA-16803-77.2016.5.90.0000, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 68 do RICSJT;

VI - Notifique-se o TRT da 23ª Região, as Juízas do Trabalho Substitutas mencionadas no item III supra e a ANAMATRA para, querendo, se manifestarem sobre os documentos e petição constantes dos autos CSJT-Cumprdec-16952-73.2016.5.90.0000, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 68 do RICSJT, empregado por analogia;

VII - Junte-se cópia desta decisão nos autos CSJT-PP-18405-06.2016.5.90.0000 C/J CSJT-PCA-16803-77.2016.5.90.0000, dando-se ciência a todos os interessados;

À CPROC para cumprimento.

Publique-se.

Brasília, 06 de outubro de 2016.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)
Desembargador FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO CRUZ
Conselheiro Relator

ÍNDICE

Conselho Superior da Justiça do Trabalho	1
Ato	1
Ato da Presidência CSJT	1
Resolução	2
Resolução	2
Coordenadoria Processual	4
Despacho	4
Despacho	4